



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

CONVÊNIO Nº 187/2017 – Protocolo nº 14.729.330-5

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

CONVÊNIO Nº 187/2017 que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de CURITIBA.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede nesta capital, na Rua dos Funcionários, 1.559, a seguir denominada **SEAB**, neste ato representada por seu Titular, Senhor NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 1.185.513-0 SSP/PR e CPF/MF nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, 73, Curitiba-PR, e o **MUNICÍPIO de CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.417.005/0001-86, com sede na rua General Carneiro, nº 938, CEP 80.060-150, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, portador da Cédula de Identidade RG nº 531.233-7, SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 232.242.319-04, residente e domiciliado na rua Coronel Dulcídio, nº 303, em Curitiba, CEP 80.420-170, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em consonância com o contido no protocolado sob nº 14.729.330-5, nos termos do artigo 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c o artigo 1º, parágrafos 6º e 7º do Decreto Estadual nº 4189/2016, complementado pelo Decreto Estadual nº 7596/2017 e demais disposições aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é apoiar a implantação de um Restaurante Popular denominado Capanema, além de modernizar quatro outros Restaurantes Populares em funcionamento no Município, nas Regionais Matriz, Sítio Cercado, CIC e Pinheirinho, mediante a aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo, com o propósito de produzir e comercializar refeições saudáveis a preços acessíveis, com ênfase à criação de rede de proteção alimentar em áreas de grande circulação de pessoas, atendendo os segmentos nutricionalmente mais vulneráveis, em alinhamento às diretrizes do Programa Paranaense de Apoio aos Restaurantes Populares.

Parágrafo Primeiro: A ação visa o atendimento prioritário de trabalhadores, idosos, desempregados, estudantes, aposentados, coletores de material reciclável, vendedores ambulantes, moradores de rua, com vistas à oferta de refeições saudáveis, buscando a redução do universo de indivíduos em situação de insegurança alimentar.

Parágrafo Segundo: Vinculam-se ao presente Convênio, independente da transcrição:

- i. Edital de Fluxo Contínuo para Implantação e Estruturação de Restaurantes Populares;
- ii. Projetos de Engenharia (se houver, a depender do caso concreto);
- iii. Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Para a consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

I – À SEAB:

- a) Repassar ao **MUNICÍPIO**, em conta específica do convênio, os recursos financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho deste Convênio, com apresentação de notas fiscais e dos laudos de fiscalização atestando a conclusão de cada etapa, em se tratando de obra de engenharia;
- b) Analisar e aprovar os Relatórios de Execução físico-financeira (em se tratando de obra) e a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos ao Município;
- c) Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dando-se ciência ao Município da respectiva autuação;
- d) Emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, em havendo a satisfação do objeto conveniado;
- e) Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver;
- f) Encaminhar a prestação de contas e respectivo processo na forma e prazo fixados em normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para apreciação;
- g) Informar o TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do convênio;
- h) Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas nos Arts. 233 e 234, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- i) Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE/PR, a partir da publicação do extrato deste instrumento, o Cadastro, o Plano de Trabalho e o registro do (s) gestor (es) e do servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;
- j) Notificar o **MUNICÍPIO** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados, se não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial;
- k) Comunicar expressamente ao **MUNICÍPIO** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, concedendo ao **MUNICÍPIO** prazo para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- l) Na hipótese de não obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao Município, para que



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 187/2017 – Protocolo nº 14.729.330-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

- m) Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste.
- n) Outras, de ordem específica, constantes no Plano de Trabalho.

II – Ao MUNICÍPIO:

- a) Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/93, observando rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- c) Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste e complementar, a título de contrapartida, o valor necessário para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme fixado no Plano de Trabalho;
- d) Atender as recomendações, exigências e determinações da SEAB e dos agentes do sistema de controle interno e externo;
- e) Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;
- f) Informar à SEAB os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- g) Prestar contas à SEAB acerca da adequada utilização dos recursos repassados e da contrapartida, incluindo-se os rendimentos da aplicação financeira destinados à execução do objeto conveniado, com observância do prazo e na forma estabelecida nas diretrizes do TCE/PR;
- h) Manter os recursos recebidos da SEAB e da contrapartida em conta específica em Instituição Financeira Oficial, restituindo eventual saldo de recursos à SEAB na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio;
- i) Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- j) Manter cadastro atualizado junto ao Sistema Integrado de Transferências - SIT do TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;
- k) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 187/2017 – Protocolo nº 14.729.330-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;

- l) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEAB;
- m) Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;
- n) Propiciar à SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- o) Solicitar a prorrogação do prazo para execução e vigência do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Décima Primeira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- p) Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Previdência, a teor do art. 4º incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;
- q) Não apresentar restrição de registro junto ao Cadastro Informativo Estadual, na forma do art. 2º e 3º, da Lei Estadual nº 18.466/2015;
- r) Apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal explicitadas na Cláusula Oitava, observando as determinações ali consignadas;
- s) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando à SEAB obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;
- t) Efetuar o levantamento dos quantitativos reais de campo nas medições periódicas realizadas junto ao executor da obra. Não poderá ser pago serviço que não tenha sido medido, acompanhado e fiscalizado. Todo o levantamento deve ser devidamente documentado em anotações próprias;
- u) Apresentar à **SEAB** o PROJETO BÁSICO das obras a serem realizadas dentro das normas técnicas vigentes, inclusive ART correspondente, devidamente recolhido junto ao CREA;
- v) Apresentar à **SEAB** cópia da ART de Execução (recolhida junto ao CREA) do responsável técnico pela executora da obra;
- w) Assumir as despesas geradas por eventuais vícios, falhas ou omissões contidas no Projeto Básico e que forem constatadas apenas ao longo da execução da obra, de forma que o objeto proposto neste Convênio seja plenamente atendido;
- t) Outras, de ordem específica, constantes no Plano de Trabalho apresentado à SEAB.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

CONVÊNIO Nº 187/2017 – Protocolo nº 14.729.330-5

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

III – Responsabilidades comuns:

- a) As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- b) As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.
- c) As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

Parágrafo Primeiro. No exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização do objeto deste convênio, o Controle Interno da SEAB poderá, a qualquer tempo, intervir junto aos órgãos da própria SEAB, como também do Município, competindo-lhe, ainda, a emissão de relatório ao final da execução do convênio e as demais atribuições impostas pelo art. 22, da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, com as alterações dispostas pela Resolução nº 046/2014 do TCE/PR.

Parágrafo Segundo. A execução pelo Município das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.

Parágrafo Terceiro. Os valores dos serviços de engenharia, as compras de materiais e insumos necessários para a consecução das obras objeto do presente Convênio, em decorrência dos recursos originários da **SEAB**, estarão sujeitos ao disposto na Tabela de Preços adotada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e Paraná Edificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e o acompanhamento do ajuste serão instrumentalizados mediante os seguintes documentos:

- a) Relatório de Vistoria Inicial;
- b) Plano de Trabalho vinculado ao Convênio;
- c) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

CONVÊNIO Nº 187/2017 – Protocolo nº 14.729.330-5

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto.

- d) Certificado de Conclusão da Obra (quando a transferência de recursos tratar dessa situação) a ser emitido quando da finalização das obras e quando do final do acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à execução de obras, pelo qual restará certificada a adequação do objeto aos termos deste Convênio;
- e) Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos (quando a transferência de recursos tratar dessa situação) – Documento em que será certificado que os equipamentos e materiais: i- foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência; ii- estão adequadamente instalados; iii- estão em pleno funcionamento no local estabelecido neste Convênio (Plano de Aplicação) e iv- estão em uso na atividade proposta;
- f) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira: Documento emitido nos casos em que o objeto ainda não tenha sido concluído, mas a proporção já executada possibilita a colocação do objeto em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos até então repassados;
- g) Relatório Circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo **no mínimo** o seguinte:
 - g.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - g.2) manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e as cláusulas pactuadas;
 - g.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
 - g.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, atuará como Fiscal do Convênio a servidora **Márcia Cristina Stolarski, portadora do RG nº 2.091.824-1 SESP-PR e CPF nº 544.504.469-68**, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e do valor repassado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

CONVÊNIO Nº 187/2017 – Protocolo nº 14.729.330-5

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

- c) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se conjuntamente com o servidor fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Manter o Sistema Integrado de Transferências – SIT TCE/PR atualizado com o lançamento do convênio;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- j) Emitir “Termo de Conclusão” atestando o término do convênio, além dos demais documentos necessários para a execução do convênio, nos moldes enunciados na Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo. Nas áreas afetas à execução de obra, o gestor terá o apoio de servidor especializado integrante da Administração Pública Estadual, a fim de serem realizadas verificações *in loco quanto* à veracidade das medições e demais detalhes técnicos do acompanhamento da execução do objeto do convênio, inclusive para a possível liberação de parcelas de recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FONTES DE RECURSOS

I – SEAB

O recurso financeiro a ser repassado pela **SEAB** corre por conta da dotação orçamentária 6502.20605044.258 – Abastecimento e Segurança Alimentar, natureza de despesa 334041.01 – Contribuições a Município e 444042.01 – Auxílios a Municípios, Fonte 102 – Fundo Estadual de Combate a Pobreza, empenhado em 23/10/2017, sob nº 65000000701380-2 e 65000000701381-2, respectivamente

II – MUNICÍPIO

A Contrapartida financeira de responsabilidade do MUNICÍPIO correrá à conta da natureza de despesa nº 339030, Atividade 2075, Fonte 000, da Lei Orçamentária Anual nº 15013/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do objeto deste convênio os recursos somam o valor total de R\$ 965.728,87 (novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), cabendo à SEAB repassar ao **MUNICÍPIO**, conforme cronograma de aplicação, a importância de R\$ 935.728,87 (novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos) e, a título de contrapartida financeira, cumprirá ao **MUNICÍPIO** o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

CONVÊNIO Nº 187/2017 – Protocolo nº 14.729.330-5

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros relacionados à contrapartida do MUNICÍPIO necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica do ajuste, em conformidade com o estabelecido no cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas-correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo Terceiro. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

Parágrafo Quarto. Na hipótese do objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pela **SEAB**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

O repasse dos recursos da **SEAB** e os da contrapartida serão creditados em conta específica, aberta pelo **MUNICÍPIO** no BANCO DO BRASIL, agência nº 3793-1, conta corrente nº 11.768-4, em conformidade com o estabelecido no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Segundo. Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Terceiro – O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido à conta da **SEAB**, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

Parágrafo Quarto – Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período



de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

Cumprirá ao **MUNICÍPIO**, quando da formalização do ajuste e na liberação dos recursos financeiros, apresentar as seguintes certidões válidas e em vigor:

- a) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- b) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. III, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- d) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25,§ 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000 e art. 136, inc. III da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- e) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art. 289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc.IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR).
- g) Certificado de Regularidade Fiscal emitido pelo Sistema de Materiais e Serviços-GMS – SEAP (Decreto Estadual nº 9110/2013);

Parágrafo Primeiro. A SEAB fará consulta junto ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN – para ser verificada a situação atualizada do MUNICÍPIO, conforme dispõe a Lei 18.466/2015 e o Decreto 1.933/2015.

Parágrafo Segundo. Em se tratando de aditamento por condição que não verse sobre a liberação de recursos financeiros dos cofres estaduais, o MUNICÍPIO deverá apresentar as Certidões relacionadas nos Incisos I, II e III, conforme prevê o art. 136, inc. IV, da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas à SEAB na forma e no prazo fixado nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR., por intermédio do Sistema Integrado de Transferências – SIT-TCE/PR, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pela SEAB:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados;
- d) Relação dos produtos adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

CONVÊNIO Nº 187/2017 – Protocolo nº 14.729.330-5

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei.

Parágrafo primeiro. Os partícipes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

Parágrafo segundo. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO** e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

Parágrafo terceiro – A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos, sujeitará o **MUNICÍPIO** à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAB, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **MUNICÍPIO** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCEPR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 06 (seis) meses, com termo inicial a data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogada, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito no prazo de 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo primeiro. O prazo de execução do objeto conveniado será de até 06 (seis) meses após a data da publicação no DIOE a fluir da data do repasse da primeira parcela dos recursos financeiros.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

CONVÊNIO Nº 187/2017 – Protocolo nº 14.729.330-5

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

Parágrafo segundo. A SEAB prorrogará "*de ofício*" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado conforme estabelecido na Portaria Interministerial 507/2011 em seu art. 43, inciso VI;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- c) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da **SEAB** ou do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do **MUNICÍPIO** em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

Parágrafo único. Os aditamentos ou alterações no presente instrumento serão formalizados por meio de Termos Aditivos, sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
CONVÊNIO Nº 187/2017 – Protocolo nº 14.729.330-5
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, e testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 24 de outubro de 2017.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito


Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Testemunhas:


Valéria Nitsche
Chefe do DESAN


Luiz Dâmaso Gusi
Secretário Municipal do Abastecimento





**TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVÊNIO**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 187/2017, PROTOCOLO N.º 15.074.754-6, CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E PELO MUNICÍPIO DE **CURITIBA**, QUE TEM POR OBJETO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO..

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/Pr, CEP: 80.035-050, doravante denominada **SEAB**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.416.957/0001-85, neste ato representada pelo Secretário **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto/Portaria n.º 06/2015, inscrito no CPF sob o n.º 231.562.879/0001-20, portador da carteira de identidade n.º 1.185.513-0.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE **CURITIBA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 76.417.005/0001-86, com sede na Av. Cândido de Abreu, 817, CEP 80.530-908, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, inscrito no CPF sob o n.º 232.242.319-04, portador da carteira de identidade n.º 531.233-7, residente e domiciliado na rua Coronel Dulcídio, nº 303, CEP 80.420-170, em Curitiba - Paraná, e-mail: gabvirtual@pmc.curitiba.pr.gov.br, telefone (41) 3350-8484.

OS PARTÍCIPES celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e de execução do Convênio nº 187/2017, nos termos da sua Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Convênio por mais 06 (seis) meses, **26/04/2018 até 26/10/2018**, em conformidade com parecer da chefia do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final, conforme aprovação prévia da autoridade competente.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e autorização na forma do artigo 1º, inciso VI e VII do Decreto Estadual nº 4189/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 23 de março de 2018.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba

Testemunhas:

Márcio Garcia Jacometti
Fiscal pela SEAB

Edimar Leduc Peixoto
Gestor pela SEAB



TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVÊNIO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 187/2017, PROTOCOLO N.º 15.358.877-5, CELEBRADO PELA **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** E PELO **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/Pr, CEP: 80.035-050, doravante denominada **SEAB**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.416.957/0001-85, neste ato representada pelo Secretário **GEORGE HIRAIWA**, nomeado pelo Decreto n.º 9385/2018, inscrito no CPF sob o n.º 365.214.429-53, portador da carteira de identidade n.º 1.873.026-0.

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 76.417.005/0001-86, com sede na Av. Cândido de Abreu, 817, CEP 80.530-908, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, inscrito no CPF sob o n.º 232.242.319-04, portador da carteira de identidade n.º 531.233-7, residente e domiciliado na rua Coronel Dulcídio, nº 303, CEP 80.420-170, em Curitiba - Paraná, e-mail: gabvirtual@pmc.curitiba.pr.gov.br, telefone (41) 3350-8484.

OS PARTÍCIPES celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência e de execução do Convênio nº 187/2017, nos termos de suas Cláusulas Décima Primeira e Décima Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de **12(doze) meses**, a partir de **26/10/2018 até 26/10/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final, conforme aprovação prévia da autoridade competente.



CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e autorização na forma do artigo 1º, inciso VI e VII do Decreto Estadual nº 4189/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 22 de outubro de 2018.


George Hiraiwa
Secretário de Estado


Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba

/els.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
NÚCLEO DE CONVÊNIOS

Protocolo nº 15.643.715-8 - Convênio nº 187/2017 – 3º Termo Aditivo (página 1 de 2)

TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 187/2017, PROTOCOLO N.º 15.643.715-8, CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E PELO MUNICÍPIO DE **CURITIBA**, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP 80.035-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.957/0001-85, neste ato representada pelo Secretário **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto n.º 1441/2019, inscrito no CPF sob o n.º 231.562.879-20, portador da carteira de identidade n.º 1.185.513-0.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE **CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.417.005/0001-86, com sede na Av. Cândido de Abreu, 817, CEP 80.530-908, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, inscrito no CPF sob o n.º 232.242.319-04, portador da carteira de identidade n.º 531.233-7, residente e domiciliado na rua Coronel Dulcídio, nº 303, CEP 80.420-170, em Curitiba - Paraná, e-mail: gabvirtual@pmc.curitiba.pr.gov.br, telefone (41) 3350-8484.

OS PARTÍCIPES celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 134, 141, 142 e 144 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a ampliação de metas originariamente conveniadas, mediante aproveitamento do saldo financeiro remanescente, inclusive rendimentos da aplicação financeira, nos termos do reajustado e previamente aprovado Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO SALDO REMANESCENTE E DOS RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA.

Fica autorizado a utilização do saldo remanescente, no montante de **R\$ 306.768,79 (trezentos e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos)**, e **R\$ 37.246,21 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos)** dos rendimentos da aplicação financeira, em prol do objeto do convênio, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho.



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
NÚCLEO DE CONVÊNIOS**

Protocolo nº 15.643.715-8 - Convênio nº 187/2017 – 3º Termo Aditivo (página 2 de 2)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao cronograma de execução e desembolso e às novas especificações, conforme aprovação do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO/SEAB.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 134, 141, 142 e 144 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba

Testemunhas:


Márcio Garcia Jacometti
Fiscal pela SEAB


João Carlos Rocha Almeida
Gestor pela SEAB



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
NÚCLEO DE CONVÊNIOS**

Protocolo nº 16.128.464-5 - Convênio nº 187/2017 – 4º Termo Aditivo (página 1 de 2)

**TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 187/2017, PROTOCOLO N.º 16.128.464-5, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E PELO MUNICÍPIO DE CURITIBA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP 80.035-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.957/0001-85, neste ato representada por seu Secretário, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto n.º 1441/2019, inscrito no CPF sob o n.º 231.562.879-20, portador da carteira de identidade n.º 1.185.513-0.

CONVENENTE: O **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.417.005/0001-86, com sede na Av. Cândido de Abreu, 817, CEP 80.530-908, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, inscrito no CPF sob o n.º 232.242.319-04, portador da carteira de identidade n.º 531.233-7, residente e domiciliado na rua Coronel Dulcídio, nº 303, CEP 80.420-170, em Curitiba - Paraná, e-mail: gabvirtual@pmc.curitiba.pr.gov.br, telefone (41) 3350-8484.

OS PARTÍCIPIES celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Convênio nº 187/2017, nos termos de sua Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Prorroga-se a vigência do convênio pelo prazo de **12(doze) meses**, a partir de **26/10/2019 até 26/10/2020**.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e seu Cronograma de Execução, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Cláusula Décima Primeira do Instrumento principal.



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
NÚCLEO DE CONVÊNIOS**

Protocolo nº 16.128.464-5 - Convênio nº 187/2017 – 4º Termo Aditivo (página 2 de 2)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 21 de outubro de 2019.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba

Testemunhas:


Márcio Garcia Jacometti
Fiscal pela SEAB


João Carlos Rocha Almeida
Gestor pela SEAB
Chefe do Núcleo Regional Curitiba

/els.

RESOLUÇÃO Nº 33, de 14 de abril de 2020.



Prorroga, de ofício, a vigência dos convênios e termos de fomento celebrados pela SEAB.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

Considerando a declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 4298/2020 de 19 de março de 2020, do Estado do Paraná, que declarou situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID 19;

Considerando o Decreto nº 4319, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 01/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná reconhece o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 4319/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, de ofício, a vigência por mais 6 (seis) meses referente aos convênios, aos termos de fomento e aos instrumentos congêneres, celebrados pela SEAB, que estejam vigentes na data da publicação desta Resolução.

§ 1º As autoridades técnicas da SEAB e dos demais partícipes deverão avaliar a necessidade de readequação dos planos de trabalhos vinculados aos respectivos ajustes.

§ 2º A prorrogação de prazo prevista no *caput* não impede a apresentação da prestação de contas final para aqueles instrumentos cuja execução do objeto tenha sido finalizada ou venha a ser finalizada durante o período estabelecido neste dispositivo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.


Norberto Anacleto Ortigara.

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 10669 DE 16/04/2020
PÁGINA:
R070000-31803/2020

Legu.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
NÚCLEO DE CONVÊNIOS

Protocolo nº 17.512.802-6 - Convênio nº 187/2017 – 5º Termo Aditivo (página 1 de 2)



**5º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 187/2017, PROTOCOLO Nº 17.512.802-6, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E PELO MUNICÍPIO DE **CURITIBA**, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA VIGÊNCIA.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP 80.035-050, doravante denominada **SEAB**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.416.957/0001-85, neste ato representada por seu Secretário, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, inscrito no CPF sob o nº 231.562.879-20, portador da carteira de identidade nº 1.185.513-0, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná.

CONVENENTE: O Município de **CURITIBA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, CEP 80.530-908, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, portador da carteira de identidade nº 531.233-7, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 232.242.319-04, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná.

OS PARTÍCIPES celebram este Termo Aditivo, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608/2007 e dispensa de autorização governamental art.1º, § 2º do Decreto 4189/2016, estabelecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Convênio nº 187/2017, nos termos de suas Cláusulas Décima Primeira e Décima Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de **26/04/2021 até 26/04/2022**.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007, Cláusulas Décima Primeira e Décima Terceira do Instrumento de Convênio.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
NÚCLEO DE CONVÊNIOS



Protocolo nº 17.512.802-6 - Convênio nº 187/2017 – 5º Termo Aditivo (página 2 de 2)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

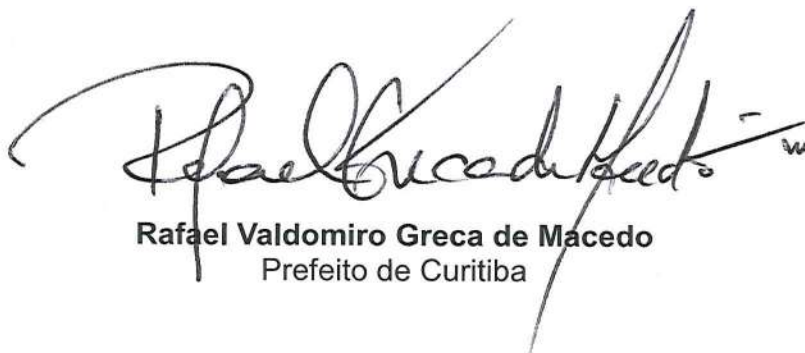
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 26 de abril de 2021.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba

Testemunhas:


João Carlos Rocha Almeida
Chefe do Núcleo Regional SEAB de
Curitiba


Luiz Dâmaso Gusi
Secretário Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional

/els